



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1553

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Decreto Nº. 207/2021, de 18 de junho de 2021** - Dispõe sobre a Exoneração do Assessor Técnico I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 208/2021, de 18 de junho de 2021** - Dispõe sobre a nomeação do Supervisor do Departamento de Tecnologia da informação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Resolução CME Nº 03/2020, de 21 de dezembro de 2020** - Homologa a Reelaboração das Diretrizes Curriculares Referenciais do Município de Rafael Jambeiro – BA.
- **Termo de Ratificação e Homologação - Dispensa de Licitação Nº 0110/2021** – Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Telemedicina visando à realização de Leitura de Exames de Eletrocardiograma (E.C.G.) Digital, com Emissão de Laudo de Diagnóstico à Distância via Internet por profissionais Médicos Cardiologistas, com comodato do aparelho, exames estes realizados nos Usuários do SUS no Hospital Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia. (Telemedicina da Bahia Ltda).
- **Extrato do Contrato 0148/2021.** (Telemedicina da Bahia Ltda).



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº. 207/2021, de 18 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR do cargo de ASSESSOR TÉCNICO I – SÍMBOLO CC2, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em, 18 de junho de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



DECRETO Nº. 208/2021, de 18 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. GUSTAVO CARMO SANTANA para o cargo de SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SÍMBOLO CC4, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em, 18 de junho de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Resolução CME nº 03/2020, de 21 de dezembro de 2020.

Homologa a Reelaboração das Diretrizes Curriculares Referenciais do Município de Rafael Jambeiro – BA.

O Conselho Municipal de Educação de Rafael Jambeiro – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 084/2006 e Lei Complementar nº 235/2017;

Fundamentação Legal:

CONSIDERANDO: a necessidade de implementação das Diretrizes Curriculares Municipais em atendimento às normatizações presentes na BNCC e no Documento Referencial Curricular Bahia – DRCB em atendimento à adesão feita pelo município de Rafael Jambeiro ao Programa de Reelaboração da Proposta Curricular dos Municípios Baianos;

CONSIDERANDO: a necessidade de revisar as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica e Parâmetros Curriculares Municipais fundamentados nos documentos Nacionais e no Plano Municipal de Educação – PME, com direitos e objetivos de aprendizagem; desenvolvimento dos alunos para cada ano da Etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais respeitada a diversidade local;

CONSIDERANDO: a necessidade de atendimento às modalidades EJA e Educação Especial;

CONSIDERANDO: o atendimento ao disposto no ofício SME nº 089/2020, de 10 de novembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 210 da Constituição Federal/1988;
- Lei 209/2015, de 18 de junho/2015 que estabeleceu o PME;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996;
- Lei 13005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação;
- Parecer CNE/CP 15/2017, relativo à Base Nacional Comum Curricular;
- Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Nota Técnica Conjunta MPBA/UNCME-BA 01/2018, com orientações gerais para os Conselhos Municipais de Educação do Estado da Bahia;
- Recomendação Conjunta UNCME-BA / CEE-BA, sobre o processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo como base o Documento Referencial Curricular do Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

- Documento Referencial Curricular Bahia (DRCB);
- Parecer CEE-BA/CP 196/2019, sobre o Documento Referencial Curricular Bahia / Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- PORTARIA SME Nº 038, DE 10 DE JULHO DE 2019 – Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de elaboração curricular do município de Rafael Jambeiro – BA, considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e dá outras providências;
- Parecer CME/R. Jambeiro – BA nº 01/2020, de 27/02/2020, Diretrizes Referenciais Curriculares Municipais de Rafael Jambeiro – BA – parte que compete aos 60% da Base Nacional Comum Curricular.

Resolve,

Art.1º-Homologar a Reelaboração das Diretrizes Referenciais Curriculares Municipais da Rede de Ensino de Rafael Jambeiro – BA, a partir da presente data.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais foram elaboradas à luz da BNCC, sendo assim, obrigatória para revisão dos currículos das instituições escolares públicas e privadas da Educação Básica.

Art. 3º- As Diretrizes deverão ser seguidas por toda a Rede Municipal de Ensino visando garantir os direitos e objetivos de aprendizagem; a equidade, o desenvolvimento dos alunos para cada ano da Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais, Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial respeitada a diversidade local e regional.

Art. 4º- A BNCC da Educação Básica deve fundamentar a concepção, formulação, implementação das DCRMs, na avaliação e revisão dos currículos, e, conseqüentemente, das propostas pedagógicas das instituições escolares, qualquer que seja sua vinculação institucional à rede municipal de ensino.

Art. 5º - A implementação da BNCC e das DCRMs devem superar a fragmentação das políticas educacionais, possibilitando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e contribuindo ao aperfeiçoamento permanente da qualidade da educação ofertada.

Art. 6º - Os currículos e propostas pedagógicas das instituições escolares, na implementação da BNCC e DCRMs da Educação Básica, devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens, evitando rupturas no fluxo e garantindo sua continuidade.

Art. 7º - Nessa implementação das DCRMs, as instituições escolares que ministram as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, do Sistema Municipal de Ensino, devem seguir as normas e as orientações de forma a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

estabelecer a articulação com as práticas e experiências pedagógicas realizadas, no intuito de concernir à consolidação do êxito escolar, a partir dessas práticas e experiências.

§1º - Ao longo dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, ou seja, 1º e 2º Anos, será priorizada a alfabetização, de forma a oportunizar que todos os estudantes realizem experiências de sucesso com:

- I - Apropriação do sistema de escrita alfabética.
- II - Desenvolvimento da fluência leitora.
- III - Produção escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária.
- IV - Prática da aquisição do senso numérico.

Art. 8º- Os Anos Finais do Ensino Fundamental devem apresentar o delineamento do projeto de vida dos estudantes, seja com o vínculo prospectivo em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

Art. 9º - A parte diversificada do currículo, conforme o disposto no Art. 26 da LDB se constitui como dimensão que enriquece e complementa a Base Nacional Comum Curricular, prevendo o estudo de aspectos regionais e locais representativos da sociedade, da cultura, da economia e das identidades territoriais.

I - A complementação da BNCC pela parte diversificada exige das instituições escolares, a articulação necessária para possibilitar a sintonia com os interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local - e suas características geoambientais e socioambientais, bem como com a sociedade, a história, a cultura, a economia e, ainda, com o horizonte das expectativas dos estudantes, perpassando o currículo na sua integralidade.

II - No que tange ao complemento previsto no §1º do Art. 35-A da LDB, incluem-se as temáticas seguintes, **recomendando-se às instituições escolares a inserção de unidades de ensino conexas aos assuntos na programação curricular: através da resolução do CNE nº 04/2010 de 13 de julho de 2010, trazendo com base na BNCC, os Temas Contemporâneos Transversais – TCTs que foram ampliados para quinze, distribuídos em seis macroáreas temáticas, dispostas da seguinte forma:**

- a) MEIO AMBIENTE: Educação Ambiental, Educação para o Consumo;
- b) CIÊNCIA E TECNOLOGIA: Ciência e Tecnologia;
- c) MULTICULTURALISMO: Diversidade Cultural, Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras;
- d) CIDADANIA E CIVISMO: Vida Familiar e Social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente, Processo de Envelhecimento, respeito e valorização do Idoso;
- e) SAÚDE: Saúde, Educação Alimentar e Nutricional;
- f) ECONOMIA: Trabalho, Educação Financeira, Educação Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Art. 10–Mediante a implantação das DCRMs é imprescindível a formação continuada para gestores e coordenadores escolares e os professores das etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

Art. 11–Deverão ser seguidos os modelos de Plano de Curso que constam nas DCRMs; Plano de Aula, as Fichas obrigatórias para o acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos, seguindo as estratégias para o fortalecimento e acompanhamento da organização pedagógica por competências / habilidades e o trabalho interdisciplinar com organização em Sequências Didáticas.

Art. 12 – Na Modalidade EJA, seguirá a proposta curricular implantada pela SME, seguindo a organização pedagógica tendo seus conteúdos alinhados por: Eixo Temático, Temas Geradores, Habilidades e Competências, aos objetivos assim como o uso obrigatório das Fichas de Acompanhamento da Aprendizagem dos Alunos para garantir as efetivas competências esperadas para cada área/estágio.

Art. 13– Na Educação Especial, as Unidades Escolares deverão seguir as orientações estabelecidas nas normas da Lei Brasileira da Inclusão – LBI e Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia, utilizando as Fichas de Acompanhamento Pedagógico existentes na Rede, ofertando atividades diferenciadas de acordo às necessidades do aluno, elaboração do Plano de Ensino Individualizado – PEI e Análise Diferenciada no Conselho de Classe, com a reelaboração do PEI.

Art. 14 – A Avaliação, para os Anos Iniciais, Anos Finais do Ensino Fundamental e a Modalidade EJA, seguirá com a aplicação dos instrumentos avaliativos como provas, seminários, debates, desenvolvimento de oficinas, experimento, pesquisas, trabalho em equipe, com registro das observações do desenvolvimento dos alunos, elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica – PIP e orientações da SME, amparadas nas leis educacionais vigentes.

§ 1º – Para a Educação Infantil – A Avaliação dar-se-á através de Fichas de Acompanhamento ao final de cada Unidade Letiva, bem como registros do desenvolvimento dos alunos nos Diário de Classe, Relatório Final juntamente com Portfólio que deverá ser entregue aos pais no final do ano letivo.

§2º - Na Educação Especial – A Avaliação dar-se-á de forma a atender às especificidades de cada aluno, através de atividades diferenciadas (com o Registro de Avaliação diária sobre o desempenho do aluno). A cada Unidade Letiva (Relatório Descritivo), no final do ano letivo (Relatório Conclusivo) detalhando o desenvolvimento do aluno e as competências e habilidades adquiridas conforme a aplicabilidade dos instrumentos diferenciados relativos à cada ano escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Art. 15- Com a implantação das Diretrizes Curriculares Referenciais Municipais – DCRMs entende-se por período de transição, a partir do ano letivo de 2020, a organização/inclusão de novas habilidades e competências para cada ano escolar / etapas de ensino.

§1º - Os professores juntamente com os coordenadores pedagógicos escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão durante as ACs e Conselhos de Classe, analisar/registrar em um Plano de Transição as habilidades/competências que deveriam ser lecionadas em cada ano escolar anterior à implantação das DCMs para que as mesmas sejam acrescentadas **sem prejuízo das que já estão previstas para o ano em curso**, determinando estratégias de mediações para consolidá-las.

Art.16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rafael Jambeiro – BA, 21 de dezembro de 2020.

Conselho Pleno.

Juciara de Souza Santos

Juciara de Souza Santos
Presidente do CME

09-05

1985

RAFAEL JAMBEIRO

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 0110/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de Serviços Especializados em Telemedicina visando à realização de Leitura de Exames de Eletrocardiograma (E.C.G.) Digital, com Emissão de Laudo de Diagnóstico à Distância via Internet por profissionais Médicos Cardiologistas, com comodato do aparelho, exames estes realizados nos Usuários do SUS no Hospital Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia.

Favorecido: **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.154.807/0001-77.

Prazo de

Execução: 12 (doze) meses

Vigência: 27 de maio de 2021 até 27 de maio de 20212.

Valor: **R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais)**

Fundamento

Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 0110/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rafael Jambeiro/BA, 27 de maio de 2021

Cibele Oliveira de Carvalho
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



Rafael Jambeiro/BA, 27 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ Nº 13.195.862/0001-69

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 0147/2021. **Contrato:** 0148/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO. **Contratada:** TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 03.154.807/0001-77. **Objeto:** Prestação de Serviços Especializados em Telemedicina visando à realização de Leitura de Exames de Eletrocardiograma (E.C.G.) Digital, com Emissão de Laudo de Diagnóstico à Distância via Internet por profissionais Médicos Cardiologistas, com comodato do aparelho, exames estes realizados nos Usuários do SUS no Hospital Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, **Vigência:** 27 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021. **Valor:** R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03. Unidade: 03.05.05, Projeto/atividade: 2.036 / 2.039 / 2.041, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recurso: 02 / 14, **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Cibele Oliveira de Carvalho

PREFEITA MUNICIPAL